



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 231 /14 – CEFOR**  
**ÀS EMENDAS Nºs 01 e 02**

**Convoca consulta à população, mediante plebiscito, a respeito do cercamento do Parque Farroupilha.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01, de autoria do vereador Delegado Cleiton, e a Emenda nº 02, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Nereu D'Avila.

Segundo os argumentos lançados na Exposição de Motivos, o autor ressalta, em suma, que “nas páginas de jornal são comuns as notícias de depredações dos monumentos, destruição de árvores e plantas, assaltos, assassinatos, aliados ao crescente aumento da violência em nossa cidade...”. Diz que a presente propositura visa convocar consulta à população, por meio de plebiscito, para tratar do cercamento do parque Farroupilha. Pugna pela aprovação da proposta (fls. 2 e 3).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, destacando que a matéria objeto da propositura se insere no âmbito de competência desta municipalidade e opinando pela inexistência de óbice jurídico para a sua tramitação (fl. 12).

Na sequência, o expediente foi encaminhado para o chefe do Poder Executivo e ao Tribunal Regional Eleitoral, para manifestação acerca da data da realização da consulta plebiscitária (fl. 14). Destarte, o Executivo Municipal salientou não ser de sua competência tratar da matéria (fls. 29 a 33), e o órgão jurisdicional acima referendado manifestou-se pela inviabilidade da consulta pretendida concomitante às eleições gerais de 2014 (fls. 35 e 36).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Propositura (fls. 38 a 40).



**PARECER N° 231 /14 – CEFOR**  
**ÀS EMENDAS N°S 01 E 02**

Instada a se manifestar, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (Cuthab) exarou o seu posicionamento no sentido de aprovar o Projeto de Lei em apreço, com a Emenda n° 01, do relator (fls. 45 e 46).

O vereador Marcelo Sgarbossa apresentou a Emenda n° 02 (fl. 50).

Em novo parecer, a CCJ apontou para a inexistência de óbice jurídico para a tramitação das Emendas n°s 01 e 02.

No que tange ao exame desta Cefor, cabe-nos referir que esta Comissão já havia se manifestado de forma favorável quanto à aprovação da proposta *in casu*, em parecer confeccionado pelo vice-presidente e relator, à época, vereador Cassio Trogildo.

Relativamente às Emendas de n°s 01 e 02, há que se destacar que o seu conteúdo não altera de forma drástica o Projeto principal, mas sim o complementa. Conforme se vê, a Emenda n° 01 visa garantir o direito pleno de informação sobre o tema em debate à população desta municipalidade. Já a Emenda de n° 02, apresenta uma nova opção de se garantir/efetivar um dos objetivos almejados pelo autor da proposta, qual seja, trazer mais segurança à área do Parque Farroupilha e, por conseguinte, aos moradores de nossa comunidade.

Nestes termos, com base nos argumentos acima expostos, e tendo em vista a inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **aprovação** das Emendas n°s 01 e 02.

Sala de Reuniões, 20 de novembro de 2014.

  
**Vereador Idenir Cecchim,**  
**Presidente e Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1685/13  
PLL Nº 170/13  
Fl. 3

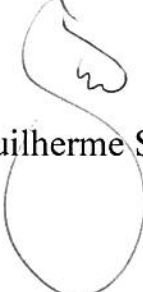
PARECER Nº 231 /14 – CEFOR  
ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02

Aprovado pela Comissão em 25.11.14

  
Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

  
Vereador Guilherme Socias Villela